LEI N.º 1.297 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

"Regulamenta e autoriza o pagamento de 13º salário e o gozo de férias anuais remuneradas de 1/3, aos membros do Conselho Tutelar de Buenópolis, e dá outras providências"

Art. 1.°- Os membros do Conselho Tutelar de Buenópolis, terão direito a receber a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no Conselho Tutelar, pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço).

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese poderá haver pagamento proporcional do 13º (décimo terceiro) salário e das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço).

Art. 2º - Fica desde já o Executivo autorizado a realizar tais pagamentos, inclusive para os conselheiros que já tenham completado o período de 12 meses na data de publicação da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buenópolis, 19 de Fevereiro de 2010.

Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal